

A CRIMINOLOGIA DE VERA REGINA PEREIRA DE ANDRADE

*VERA REGINA PEREIRA DE
ANDRADE'S CRIMINOLOGY*

LUISA ANGÉLICA MENDES MESQUITA
Graduanda da Faculdade de Direito da USP e
pesquisadora do Centro de Pesquisa e Extensão em
Ciências Criminais (CPECC).

Resumo: Vera Regina Pereira de Andrade é uma reconhecida autora e professora no âmbito do Direito Penal e da Criminologia por diversas de suas obras, dentre elas “A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal”, “Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização” e “Pelas Mãos da Criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão”. A partir da leitura minuciosa e crítica de tais livros bem como da análise da trajetória acadêmica da autora, pretende-se questionar e responder se existe uma criminologia ou ainda uma criminologia crítica própria da autora.

Palavras-chave: Vera Regina Pereira de Andrade. Dogmática Penal. Criminologia crítica. Direito Penal. Ineditismo científico.

Abstract: Vera Regina Pereira de Andrade is a recognized author and teacher of Criminal Law and Criminology due to several of her books, such as: “A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal”, “Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização” and “Pelas Mãos da Criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão”. This way, from the careful and critical reading of these books and from her academic path, it is intended to answer if there is a criminology or a critical criminology created by the author.

Keywords: Vera Regina Pereira de Andrade. Criminal Dogmatic. Critical criminology. Criminal law. Scientific novelty.

1. Introdução

O presente artigo tem por intuito apresentar e analisar três das principais obras produzidas pela autora e professora Vera Regina Pereira de Andrade, quais sejam: “A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal”, “Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização” e “Pelas Mãos da

Criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão”. Diante disso, a partir da leitura minuciosa e crítica de tais livros, pretende-se questionar e responder se existe uma criminologia ou ainda uma criminologia crítica própria da autora.

Para tanto, no primeiro capítulo há um breve relato da trajetória da pesquisadora a fim de contextualizar o cenário de produção das obras para então passar para a análise de cada um dos livros nos capítulos 2, 3 e 4 respectivamente (capítulo 2 - A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal; capítulo 3 - Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização e capítulo 4 - Pelas Mãos da Criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão).

Finalmente, no último capítulo responde-se à questão proposta acerca da existência ou não de uma criminologia (crítica) própria da pesquisadora considerando as obras produzidas, o conceito de tese de doutorado e ainda as orientações em pesquisas acadêmicas dadas pela autora ao longo de sua jornada enquanto professora.

2. A autora

Vera Regina Pereira de Andrade nasceu em 16 de agosto de 1961 no município de Caçapava do Sul – Rio Grande do Sul¹. Ela se graduou em direito no ano de 1982 pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Tornou-se mestra em direito em 1987 pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) sob orientação de Cesar Luiz Pasold com a monografia cujo título é “O discurso da cidadania: das limitações do jurídico às potencialidades do político.” Possui também especialização em direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul.

No interregno de 1989 a 1994, produziu sua tese de doutorado pela mesma Universidade, sob orientação de Leonel Severo Rocha². Neste momento, também pôde pesquisar e estar junto de Alessandro Baratta na Itália em novembro de 1992 e março de 1993³. Sua banca de doutorado contou com a presença de Alessandro Baratta, Eugenio Raúl Zaffaroni e Ester Kosovski⁴. A tese foi publicada sob o título “Dogmática e sistema penal: em busca da segurança jurídica prometida”. Posteriormente, essa obra deu origem à sua primeira grande publicação sob o nome de “A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal” no ano de 1997.

Envolveu-se em duas pesquisas na UFSC com auxílio financeiro do CNPq (sigla de Conselho Nacional de Pesquisa, que atualmente é chamado de Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico). A primeira de 1º de agosto de 1996 até 30 de julho de 1997 sobre o “Sistema da justiça penal e violência sexual contra as mulheres: análise de julgamentos de crimes sexuais violentos em Florianópolis na década de oitenta”. A

¹ Informações obtidas em entrevista pessoal realizada com a autora no dia 11 de maio de 2017 em São Paulo (SP).

² Informações obtidas no currículo lattes de Vera Regina Pereira de Andrade, acessado pelo link: <<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4796202D2>> em 10 de junho de 2017.

³ Informações obtidas em entrevista pessoal realizada com a autora no dia 11 de maio de 2017 em São Paulo (SP).

⁴ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. 3. ed. rev., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015, p. 29.

segunda, no período de 1º de agosto de 1999 a 31 de julho de 2003, acerca do “Código de trânsito Brasileiro (Lei n.9.503 de 23.09.1997) e cidadania: decodificando o impacto da nova lei na sociedade brasileira”. Excertos de ambas as pesquisas estão presentes no livro “Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização” publicado em 2003.

A autora possui dois pós-doutorados, o primeiro realizado entre 2003 e 2004 na Universidade de Buenos Aires (UBA) e o segundo na Universidade Federal do Paraná (UFPR) nos anos de 2010 a 2011. A partir deste último surgiu outra obra famosa da autora, publicada pelo Instituto Carioca de Criminologia, em 2012, sob o título de “Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão”.

Vale ressaltar que desde quando se tornou mestra, a autora teve e tem intensa atividade acadêmica, na área do magistério bem como condução de atividades de extensão universitária, orientação de trabalhos acadêmicos, produção de artigos e livros. Mais recentemente, Vera Regina tem se envolvido com o tema de Justiça Restaurativa.

3. Livro “A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal”⁵

Trata-se da primeira grande obra publicada por Vera Regina Pereira de Andrade no ano de 1997 como sua tese de doutorado na Universidade Federal de Santa Catarina. Durante a pesquisa, a autora estudou no Instituto Baratta, na Itália, junto de Alessandro Baratta⁶. Baratta participou da banca de doutorado da pesquisadora e ainda prefaciou o livro em sua primeira edição.

Não deixa de ser imponente e convidativa a afirmação logo inicial do ilustre professor sobre a tese da autora de que “Ainda existem grandes teses.”⁷. A obra possui quatro capítulos: I – O moderno saber penal; II – Específica identidade da dogmática jurídico-penal; III – O impulso estruturador do moderno sistema penal e a mudança de paradigma em Criminologia e IV – Configuração, operacionalidade e funções do moderno sistema penal; além do posfácio de Nilo Batista.

Da leitura atenta e minuciosa do livro é possível perceber o intenso trabalho da autora de compilar produções de autores renomados e de dar voz, de modo didático e coeso, à crítica à dogmática jurídico-penal.

Por outro lado, a autora defende que, nesse livro, foi a pioneira e introdutória da crítica à dogmática jurídico-penal por meio da criminologia crítica no Brasil e essa teria sido sua grande inovação⁸.

⁵ A edição utilizada para leitura foi a 3ª edição revista (ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. 3. ed. rev., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.).

⁶ Informações obtidas em entrevista pessoal realizada com a autora no dia 11 de maio de 2017 em São Paulo (SP).

⁷ ANDRADE, op. cit., p. 9.

⁸ “A este respeito, gostaria de recordar que o esforço da obra foi o de usar o instrumental criminológico crítico produzido no eixo euro-americano para a compreensão das funções (des)cumpridas pela Dogmática Penal no âmbito do sistema penal moderno, desde sua fundação no capitalismo central e neste sentido contribuiu tanto

Ademais, como a obra se situou no processo de redemocratização brasileira, após o período da ditadura militar⁹, a alternativa à crise da dogmática jurídico penal e do moderno saber penal seria uma reconstrução da dogmática penal por meio da criminologia crítica. Isso porque, apesar da autora, se dizer abolicionista, o caminho do garantismo parecia mais acertado para o momento de esperança da retomada do Estado Democrático de Direito¹⁰.

Contudo, já em nota à 3ª edição, a autora demonstra que essa saída talvez não tenha sido a mais acertada devido a permanência, ou melhor, agudização da crise do sistema penal nos anos subsequentes¹¹.

No primeiro capítulo do livro, ao abordar o moderno saber penal a autora analisa a consolidação da dogmática jurídico-penal e sua relação primária com a Criminologia resgatando as teorias da Escola Clássica¹² e da Escola Positivista¹³ para chegar no que chama de gênese e hegemonia da Criminologia como ciência, e por fim, na consolidação do paradigma dogmático de ciência penal e sua relação com o paradigma etiológico de criminologia¹⁴.

Em sede do capítulo II, Vera Regina trata das funções declaradas, ou seja, das ditas promessas da dogmática jurídico-penal¹⁵ para fazer a crítica interna¹⁶ e externa a esta e então concluir que a:

para o processo de recepção-tradução da Criminologia crítica no Brasil, e para a discussão de suas potencialidades e limites, quanto para o processo de compreensão da identidade e funcionalidade da Dogmática...” (Ibid., p. 20.).

⁹ “Neste final de século é possível concluir, pois, que “tanto o excesso como o déficit de realização das promessas históricas explica nossa difícil situação atual que aparece, na superfície, como um período de crise, mas que, em um nível mais profundo, constitui um período de transição. [...] Assim sendo, estamos perante uma situação nova que, à falta de melhor nome, se pode designar por “transição pós-moderna”. (Ibid., p. 33.).

¹⁰ Informações obtidas em entrevista pessoal realizada com a autora no dia 11 de maio de 2017 em São Paulo (SP).

¹¹ “A interrogação estrutural a ser feita é não apenas como chegamos até aqui, mas como – guardadas as devidas exceções constitucionais de reação, crítica e resistência a este contexto – continuamos consentindo e relegitimando este status quo. [...]. Este contexto, de subprodução de garantismo e de sobreprodução de seletividade, arbítrio e (re)legitimação, não apenas reafirma, mas fortalece a tese aqui sustentada da ambiguidade histórica e da funcionalidade invertida da Dogmática Penal no âmbito da eficácia invertida e crise de legitimidade do sistema penal, no interior do qual ela se situa.” (ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. 3. ed. rev., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015, p. 21.).

¹² Ibid., p. 53 – 67.

¹³ Ibid., p. 67 – 77.

¹⁴ “Com efeito, foi – diga-se mais explicitamente – o Direito Penal Dogmático que assumiu a centralidade no quadro das Ciências Penais, em torno da qual a Criminologia e a Política Criminal gravitarão, como suas Ciências auxiliares.” (Ibid., p. 105.).

¹⁵ “O Direito Penal é assim uma enunciação normativa cujo sentido, alcance e finalidades são por ela decodificados ao assumir, perante a linguagem da normatividade penal, não apenas o estatuto de uma metalinguagem mas igualmente o estatuto de uma metaprogramação, tida por científica, para uma prática racional e segura do Direito Penal.” (Ibid., p. 131.).

¹⁶ “Nesta perspectiva podemos concluir que a Dogmática Penal não apenas transplanta, para o âmbito da aplicação judicial do Direito Penal, a promessa de segurança jurídica que o saber clássico enraizara na normatividade penal, mas confere a esta promessa o respaldo da Ciência, incumbindo-lhe assegurar, nas práticas do Direito Penal o que o saber pré-dogmático consolidou na sua programação normativa. Constitui, assim, a formalização mais acabada do Direito Penal na modernidade.” (Ibid., p. 158.).

[...] situação presente da dogmática penal pode ser sumariada como a de convivência entre a continuidade do pensamento sistemático, que representa a conexão com o passado e a recepção de tendências político-criminais [...] do presente (ANDRADE, 2015, p. 170)

Entretanto, até aqui o livro possui caráter majoritariamente histórico revisitando teorias e obras consagradas, de modo que não é possível desprender uma tese própria da pesquisadora, mas sim um grande labor de redação didática e coesa sobre os assuntos expostos.

No terceiro capítulo, a autora se ocupa do controle funcional da dogmática e da mudança de paradigma em criminologia apontado para:

a necessidade de uma análise relacional apta a contrastar a programação normativa e a metaprogramação dogmática do Direito Penal com a operacionalidade do sistema penal enquanto conjunto de ações e decisões (ANDRADE, 2015, p. 172)

Para tanto, Vera Regina se debruça sobre os modelos fundamentais e a estrutural organizacional do chamado “moderno sistema penal”¹⁷, e sobre o *labelling approach*, o paradigma da reação social até chegar na criminologia crítica¹⁸ e com isso, conduzir sua tese ao capítulo IV.

Este último capítulo versa sobre as funções declaradas e reais da dogmática à luz da configuração¹⁹ e operacionalidade²⁰ do moderno sistema penal.

Por fim, na conclusão do livro a autora reafirma a que se destina o controle penal capitalista²¹ e como a dogmática penal, descolada da realidade social, possibilita o:

cumprimento excessivo de uma função instrumental latente e oposta à declarada (instrumentalidade de eficácia invertida) e de uma função simbólica confirmadora desta (declaração de eficácia simbólica) não obstante seu déficit empírico (ANDRADE, 2015, p. 312)

E propõe como saída:

o deslocamento de um garantismo abstrato que segue orientando a dogmática penal, enquanto “Ciência normal”, para um garantismo crítico e criminologicamente fundado, que orienta a tematização da “Ciência extraordinária (ANDRADE, 2015, p. 317)

Diante disso, nota-se que a pesquisadora conduziu sua obra de modo a demonstrar com clareza e com embasamento os objetivos ocultos da dogmática penal para então indicar a

¹⁷ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. 3. ed. rev., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015, p. 21, p. 173 – 177.

¹⁸ Ibid., p. 199 – 219.

¹⁹ Ibid., p. 236 – 254.

²⁰ Ibid., p. 258 – 274.

²¹ “O controle penal capitalista, que a Dogmática se propõe a racionalizar, em nome dos Direitos Humanos e da segurança jurídica exigidos pelo Estado de direito e o Direito Penal liberal, é o mesmo controle que ela contribui para operacionalizar a legitimar, mesmo quando opere seletivamente e viole, sistematicamente, os Direitos Humanos, configurando um suporte importante na manutenção da desigual distribuição da riqueza e do poder.” (Ibid., p. 310 – 311.).

trilha já anteriormente proposta por Raúl Zaffaroni, como bem elucidou o posfácio de Nilo Batista²², do “aprofundamento e radicalização do caminho aberto pela parceria criminologia-penalismo crítico”.

Portanto, com o devido retoque proposto por Nilo Batista, é de se concluir pelo importante papel da obra de Vera Regina enquanto “grande narrativa” sobre a crítica à dogmática penal²³.

4. Livro “Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização”²⁴

O livro “Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização” teve sua primeira edição publicada em 2003, após duas pesquisas realizadas por Vera Regina na Universidade Federal de Santa Catarina sob fomento do CNPq. A primeira versava sobre o “Sistema da justiça penal e violência sexual contra as mulheres: análise de julgamentos de crimes sexuais violentos em Florianópolis na década de oitenta” e a segunda sobre “Código de trânsito Brasileiro (Lei n.9.503 de 23.09.1997) e cidadania: decodificando o impacto da nova lei na sociedade brasileira”.

Com isso, a autora entendeu por bem conectar ambas as pesquisas e, ainda, acrescentar a questão da violência agrária à luz dos “conceitos de sistema penal (criminalidade e criminalização) e cidadania no senso comum e para além do senso comum.”²⁵

A coletânea de artigos unidos na obra se situa no contexto de transição do século XX para o século XXI²⁶, momento do capitalismo globalizado sob a ideologia neoliberal que conta com um Estado mínimo em direitos e máximo em termos de controle penal estatal²⁷ e busca se insurgir:

contra a continuada conversão de problemas sociais de complexa envergadura no código crime-pena, quando deveriam ser apreendidos e equacionados no espaço da cidadania, e de outros campos do Direito, apontando para a necessidade de reversão deste processo (ANDRADE, 2016, p 35)

Com isso, os dois primeiros capítulos do livro pretendem delimitar como marco teórico a superação da Criminologia positivista enquanto “ciência do controle social”²⁸ e apontar para um paradigma criminológico que possibilite a “transformação cultural do senso

²² Ibid., p. 323.

²³ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. 3. ed. rev., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015, p. 323 – 324.

²⁴ A edição usada para leitura foi a 2ª edição revisada (ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. 2. ed. rev., Porto Alegre: Livraria/Editora do Advogado, 2016.).

²⁵ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. 2. ed. rev., Porto Alegre: Livraria/Editora do Advogado, 2016, p. 35.

²⁶ Ibid., p. 23.

²⁷ Ibid., p. 42.

²⁸ Ibid., p. 65.

comum”²⁹. E ainda delimitam um novo conceito de cidadania que seja diverso do conceito liberal e que possibilite “a percepção do pluralismo na base da cidadania, pois suas formas de expressão são múltiplas e heterogêneas.”³⁰.

Nos capítulos 3 e 4, a autora vai se valer dessas delimitações para tratar dos problemas da vitimização feminina. Inicialmente, na década de 60, o movimento feminista alinhou-se à criminologia crítica para minimização do sistema penal e para a descriminalização das ofensas contra a moral. No entanto, na década de 80, descolou-se da criminologia crítica ao buscar a (neo)criminalização em busca da função simbólica do Direito Penal como meio para redução da violência de gênero.

Vera expõe essa dupla via do movimento feminista com base na autora Elena Larrauri e se filia a corrente que questiona o uso do sistema penal, enquanto sistema em crise, e propugna a busca de meios alternativos que estariam mais alinhados aos reais objetivos feministas³¹.

Além disso, a autora narra as denúncias feitas pelo movimento feminista sobre o androcentrismo existente em todo o sistema penal bem como as diversas formas de discriminação de gênero existentes em variados âmbitos³².

Nesta toada, considera que o tema deveria ser tratado pelo Direito Constitucional visando a construção positiva das mulheres como sujeitos de direito e não pelo Direito Penal³³. Esta parece ser a proposta mais precisa e inédita feita pela autora acerca do tema no livro.

Em sede do capítulo 5, a autora discorre sobre o sistema penal e cidadania no campo no âmbito dos conflitos agrários e sua criminalização. Afirma haver uma “descontextualização e despolitização destes conflitos com o consequente esvaziamento de sua historicidade e imunização da violência.”³⁴.

Para tanto, retoma as delimitações feitas nos capítulos iniciais para demonstrar que a impunidade e criminalização são desigualmente ou seletivamente distribuídas entre os variados estratos sociais³⁵ e se reflete na questão agrária marcada pela gritante e histórica desigualdade na distribuição da propriedade rural brasileira³⁶.

²⁹ Ibid., p. 66.

³⁰ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. 2. ed. rev., Porto Alegre: Livraria/Editora do Advogado, 2016, p. 75 – 78.

³¹ Ibid., p. 80 -82 e “O sistema penal não apenas é estruturalmente incapaz de oferecer alguma proteção à mulher, como a única resposta que está capacitado a acionar – o castigo – é desigualmente distribuído e não cumpre as funções intimidatória e simbólica que se lhe atribui. Em suma, tentar a domesticação da violência com a repressão implicar exercer, sobre um controle masculino violento de condutas, um controle estatal tão ou mais violento; implica uma duplicação do controle, da dor e da violência inútil.” (Ibid., p. 109).

³² Ibid., p. 102 – 105.

³³ “Nesta esteira, considero que a arena jurídica mais apropriada para a luta é a do Direito Constitucional porque, diferentemente do Direito Penal, que constitui o campo, por excelência, da negatividade da repressividade e que tem (re)colocado as mulheres na condição de vítimas; o Direito Constitucional constitui um campo de positividade, com o potencial de recoloca-las na condição de sujeitos. Por sua vez, a um excesso de concentração de energias feministas no campo da negatividade corresponde um profundo déficit de lutas e resultados no campo da positividade.” (Ibid., p. 112).

³⁴ Ibid., p. 113.

³⁵ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. 2. ed. rev., Porto Alegre: Livraria/Editora do Advogado, 2016, p. 114 – 120.

³⁶ Ibid., p. 120 – 124 e “A construção social da criminalidade agrária é seletiva precisamente porque reproduz a lógica estrutural de funcionamento do sistema penal: ao mesmo tempo em que criminaliza os socialmente

Por fim, no último capítulo da obra, a autora aborda a temática da promessa de segurança no trânsito a partir do Código de Trânsito brasileiro (Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB). A legislação foi criada em busca de condições seguras no trânsito à luz da realidade brasileira com altas taxas de mortalidade e mutilações registradas em acidentes de trânsito³⁷.

A pesquisa sobre o tema é de grande importância tendo em vista que este permaneceu, por muito tempo restrito à engenharia de tráfego e policiamento estatal. Ao se debruçar sobre o CTB, a autora notou a hipercriminalização do cotidiano no trânsito diante de 150 artigos que disciplinam punições administrativas e penais em contraste com somente 6 artigos de caráter disciplinador e educacional³⁸, demonstrando uma clara aposta na retribuição e prevenção geral baseados na ilusão do sistema penal³⁹.

Em conclusão, a autora permeia a análise pela criminologia crítica para mais uma vez refutar a saída legiferante e propulsora da eficácia invertida da dogmática penal⁴⁰.

Ante toda esta produção, é possível notar um claro amadurecimento acadêmico na produção de Vera Regina pelo maior rigor crítico. Contudo, como se trata de uma coletânea de artigos e de produções esparsas, a autora não conseguiu esgotar suficientemente os temas abordados, tendo maior trabalho em conecta-los em uma mesma obra e com uma mesma delimitação teórica do que em burila-los com a devida profundidade para torna-los inéditos.

5. Livro “Pelas Mãos da Criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão”⁴¹

A última obra analisada trata-se do livro “Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão”, cuja primeira edição foi publicada em 2012, após o pós-doutorado da autora em Criminologia e Direito Penal na Universidade Federal do Paraná (UFPR), sob supervisão do ilustre professor Juarez Cirino dos Santos⁴².

excluídos, imuniza-se as estruturas, o Estado e suas instituições, bem como os latifundiários e sua constelação protetora.” (Ibid., p. 125)

³⁷ Ibid., p. 133 – 135.

³⁸ Ibid., p. 138 – 140.

³⁹ “Mas é necessário que se diga que tal decodificação não é singularidade do CTB, pois ele não faz mais do que reproduzir o discurso oficial sobre a violência que, colonizando todos os demais possíveis, é dominante no senso comum (político, jurídico, jornalístico, etc.) da sociedade brasileira, obstaculizando a apreensão mais profunda do fenômeno.” (Ibid., p. 142)

⁴⁰ “Em suma, a Criminologia contemporânea e a evidência empírica, ou seja, a realidade dos nossos sistemas penais e penitenciários mostra, com uma exuberância tal que beira às raias da alucinação, não apenas a absoluta inutilidade da pena de prisão, mas a duplicação da violência que ela implica com o agravante dos seus altos custos sociais. Tratar a violência do trânsito como violência do sistema penitenciário implica uma duplicação da violência inútil e numa ilusão de solução. Por todos esses motivos é que as Ciências criminais contemporâneas já firmaram a convicção em duas grandes linhas de política criminal: a do minimalismo (sustentando a utilização da prisão como pena em última ratio) e a do abolicionismo penal (sustentando a necessidade de sua abolição), donde o tema emergente das penas alternativas à prisão, quando o CTB acaba de adotá-la em prima ratio para todos os crimes de trânsito.” (Ibid., p. 150).

⁴¹ A versão utilizada para leitura foi a 1ª reimpressão de março de 2014 (ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas Mãos da Criminologia: O Controle Penal Para Além da (Des)Ilusão**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.).

⁴² ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas Mãos da Criminologia: O Controle Penal Para Além da (Des)Ilusão**. Rio de Janeiro: Revan, p. 29.

Esse mesmo professor prefaciou o livro repassando sinteticamente pelos principais temas e conclusões obtidos por Vera Regina: da homenagem inicial ao mestre Alessandro Baratta à construção latino-americana e brasileira da Criminologia Crítica; da criminologia feminista e do tratamento da violência sexual contra a mulher ao controle penal no capitalismo liberal contemporâneo e suas respostas.

Deste modo, mais uma vez a autora se propôs a tratar de temas diversos e a uni-los por “identificar neles uma unidade e uma continuidade analíticas (o controle penal, objeto central de análise) e um campo disciplinar”⁴³. Conquanto, em sede da apresentação do livro, ela afirma que o ponto de partida da obra é a necessidade de revitalizar a disciplina da criminologia:

a partir de um revisionismo contextual do criticismo, e em especial, da utopia criminológica latino-americana da década de 1970, hoje adormecida, e da necessidade de construção de uma Criminologia crítica latino-americana. (ANDRADE, 2012, p. 33)

O livro se divide em quatro partes. A primeira intitulada de “Criminologia, criticismo e crítica do controle penal” é composta por quatro textos. O primeiro é uma homenagem à contribuição de Alessandro Baratta para a Criminologia Crítica⁴⁴; posteriormente também aos brasileiros Juarez Cirino dos Santos, Nilo Batista e Vera Malaguti de Souza Batista ao tratar da recepção da criminologia crítica na América Latina e no Brasil e da construção da latinidade criminológica⁴⁵.

Portanto, até este momento a autora se dedicou a narrar e expor as contribuições dos grandes mestres da criminologia crítica para então “formular hipóteses de trabalho e a propor um desafio e uma convocatória latina”⁴⁶. Nota-se o empenho de Vera em demonstrar a independência latina⁴⁷ e brasileira em termos da produção criminológica e na busca de um “projeto alternativo politicamente viável para o controle penal”⁴⁸ à luz da construção do que ela chama de “latinidade criminológica”. Contudo, a autora não preenche ou delimita a categoria que pretende criar com a chamada “latinidade criminológica” para que seja minimamente possível conduzir seu projeto.

⁴³ “A unidade e a continuidade analíticas aqui tratadas aludem ao controle social punitivo ou controle penal no capitalismo patriarcal, especialmente no contexto do capitalismo globalizado neoliberal e, enfim, nas sociedades latino-americana e brasileira.” (Ibid., p. 29)

⁴⁴ Ibid., p. 49 – 76.

⁴⁵ “Homenageio, pois, protagonistas que escrevem uma página importante da Criminologia, das ciências criminais e da história brasileiras, que procuram entendê-las e transformá-las por meio da compreensão radical de modo pelo qual o poder e o controle penal são exercidos; um controle que – desde sempre (re)produzindo desigualdade, dano e morte – está, hoje mais do que nunca, autorizado a matar em nome de um “contrato social” do qual não participamos e ao qual é preciso mais do que nunca dizer não.” (Ibid., p. 79).

⁴⁶ Ibid., p. 79.

⁴⁷ “existe uma Criminologia crítica latino-americana, plural e complexa, liberta do colonialismo intelectual, ainda que em seus momentos fundacionais e, ao depois, marcada pela interlocução com as matrizes norte-americana e europeia.” (ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas Mãos da Criminologia: O Controle Penal Para Além da (Des)Ilusão**. Rio de Janeiro: Revan, p. 113).

⁴⁸ Ibid., p. 101 e ainda “o resultado global desse processo é que temos um acúmulo criminológico crítico na América Latina e no Brasil, desde as perspectivas colonial e periférica (marginal), acúmulo este que não está e não deve ser dissociado do acúmulo criminológico da modernidade (central), porquanto dialogicamente construído com ele (e não contra ele) e aberto para uma necessária continuidade nos formatos epistemológico e político...” (Ibid., p. 116 – 117).

Ainda nos textos da primeira parte, Vera aborda “Da Criminologia crítica à Criminologia feminista”⁴⁹, aprofundando as denúncias do movimento feminista e as análises acerca do uso do sistema penal para tutelar as demandas feministas feitas no livro “Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização”⁵⁰ e por fim o “controle penal no capitalismo globalizado neoliberal”⁵¹, reforçando o que foi escrito nas duas obras anteriormente tratadas.

Na segunda parte (“Judiciário, Direito e Dogmática: crise e redefinição do garantismo no controle penal”)⁵² há também quatro artigos destinados à dogmática penal, sua (des)funcionalidade e eficácia invertida na busca pelo controle da violência e os caminhos para a superação desta por meio de um “garantismo criminologicamente fundamentado”. Observa-se uma abordagem expansiva e mais profunda do que a realizada na tese de doutorado⁵³ (A Ilusão da de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal), mas ainda com grande caráter narrativo.

Em sede da terceira parte denominada de “Política Criminal: Crise e Alternativas ao Controle Penal”⁵⁴, a autora aborda as perspectivas teóricas do abolicionismo, minimalismo e a utopia existente em ambos. Propõe à luz da política criminal e da crise do sistema penal brasileiro alternativas à prisão no Brasil e indica o caminho da Justiça Restaurativa.

Cumprе ressaltar acerca dessa parte a imensa capacidade da pesquisadora para canalizar e catalisar as obras e produções de grandes autores e narrá-las de modo claro e didático.

Na última parte da obra (“Empirias e Pedagogias Criminológicas e Político-Criminais”)⁵⁵ Vera narra um pouco da sua prática pedagógica na condução de aulas, pesquisas e atividades de extensão universitária e propugna ainda o manifesto pela liberação animal⁵⁶.

Novamente, deparamo-nos com um intenso labor de Vera Regina em unir diversos e importantes temas em uma só obra e com sua grande didática narrativa. Porém, mais uma vez resta o questionamento acerca do ineditismo do que é exposto ou do que se propõe. Diante disso, para dar a devida atenção a tal questão passa-se à resposta da indagação proposta neste artigo.

⁴⁹ Ibid., p. 125 – 157.

⁵⁰ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. 2. ed. rev., Porto Alegre: Livraria/Editora do Advogado, 2016.

⁵¹ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas Mãos da Criminologia: O Controle Penal Para Além da (Des)Ilusão**. Rio de Janeiro: Revan, 2012, p. 159 – 179.

⁵² Ibid., p. 181 – 250.

⁵³ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. 3. ed. rev., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

⁵⁴ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas Mãos da Criminologia: O Controle Penal Para Além da (Des)Ilusão**. Rio de Janeiro: Revan, 2012, p. 251 – 337.

⁵⁵ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas Mãos da Criminologia: O Controle Penal Para Além da (Des)Ilusão**. Rio de Janeiro: Revan, p. 339 – 379.

⁵⁶ Ibid., p. 381 – 385.

6. Existe uma criminologia (crítica) de Vera Regina Pereira de Andrade?

A partir da leitura e análise das obras de maior relevância produzidas por Vera Regina Pereira de Andrade é que se questiona se existe uma criminologia (crítica) própria da autora.

Inicialmente, no livro “A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal”, que foi a tese de doutorado da autora, não há como concordar integralmente com a afirmação feita por Alessandro Baratta no prefácio de que a obra se trata de uma “grande tese”⁵⁷. Isto porque, a despeito da didática e coerência da autora, não parece haver no conteúdo da obra uma tese inovadora que demonstre a plena autonomia acadêmica da autora⁵⁸.

Nesta obra, não é possível identificar qual seria a originalidade do tema ou ainda se se debruça sobre um verdadeiro objeto de dúvida. A autora, com maestria, compila e reescreve relatos históricos e críticas feitas por outros renomados autores, mas não elabora qualquer tese ou alternativa para o problema sobre o qual se aprofunda.

Parece, por isso, mais acertado afirmar que se trata de uma “grande narrativa” sobre a crítica da dogmática jurídica como propôs Nilo Batista⁵⁹.

Ademais, ao tratar da criminologia, a pesquisadora adota como o berço da criminologia crítica a obra publicada por Alessandro Baratta em 1982, “*Criminologia critica e critica del diritto penale: introduzione alla sociologia giuridico-penale*”, de modo que se credita, portanto, introdutora de diversos conceitos e teses no bojo de sua tese de doutorado no cenário brasileiro⁶⁰.

Ocorre que já na década de 70 jovens professores britânicos inauguraram a criminologia radical ou crítica. Ian Taylor, Paul Walton e Jock Young publicaram o livro “*New Criminology for a Social Theory of Deviance*” em 1973 e ainda “*Critical Criminology*” em 1975. Já no Brasil, Juarez Cirino dos Santos publicou “A criminologia radical” no ano de 1981. Assim, não há como prosperar a afirmação feita pela autora acerca do berço da criminologia crítica e ainda acerca da sua tarefa pioneira no cenário brasileiro.

Já no contexto da segunda obra analisada (“Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização”) a autora expõe uma coletânea de artigos relacionados as pesquisas que ela estava fazendo à época. Para relacionar temas tão diversos quanto violência de gênero, o Código de Trânsito Brasileiro e a violência no âmbito dos conflitos agrários, Vera os analisou segundo um paradigma criminológico diverso da criminologia positivista, qual seja, a criminologia crítica e ainda delimitando um novo conceito de cidadania diverso do conceito liberal.

⁵⁷ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. 3. ed. rev., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015, p. 9.

⁵⁸ “Espera-se que a tese seja um trabalho mais profundo que a dissertação, já que, na primeira é preciso haver contribuição original para a área de concentração do trabalho – é necessário que haja, de fato, uma nova tese defendida pelo doutorando.” (QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo e FEFERBAUM, Marina (Coords.). **Metodologia jurídica: um roteiro prático para trabalhos de conclusão de curso**. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 50.

⁵⁹ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. 3. ed. rev., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015, p. 323.

⁶⁰ Informações obtidas em entrevista pessoal realizada com a autora no dia 11 de maio de 2017 em São Paulo (SP).

Contudo, mesmo diante de temas tão importantes e relevantes, a pesquisadora não pôde analisá-los de modo inédito ou ainda com a devida profundidade, permanecendo somente no âmbito da narrativa.

Por fim, a partir da última obra analisada que foi produzida após o pós-doutorado da autora em Criminologia e Direito Penal na Universidade Federal do Paraná (UFPR) sob supervisão de Juarez Cirino dos Santos, é possível perceber uma maior maturidade acadêmica da autora com um discurso mais conciso, preciso e radical. Porém, o livro padece das mesmas críticas anteriormente postas.

Além das referidas obras, para uma maior completude de análise, faz-se necessário verificar o percurso acadêmico da autora enquanto professora e orientadora de diversas pesquisas e alunos para descobrir se existe ou não uma criminologia de Vera Regina Pereira de Andrade.

Com base na consulta do currículo lattes da autora, quantificam-se 16 orientações de iniciação científica; 27 orientações em trabalho de conclusão de curso de graduação; 2 orientações em monografia de especialização; 1 supervisão em pós-doutorado; 11 orientações em tese de doutorado e 47 orientações em dissertação de mestrado, todos já concluídos⁶¹. É nítido o empenho e compromisso de Vera com a academia.

Ocorre que não há uma linha de delimitação dos objetos de pesquisa dos orientandos de Vera tampouco há a formação de uma escola de pensamento fundada ou delimitada pela autora em suas orientações. Nota-se uma grande produção em acerca de diversos temas muito importantes, mas sem qualquer delimitação ou característica distintiva precisa.

Portanto, entende-se que não há uma criminologia própria de Vera Regina Pereira de Andrade, tampouco uma criminologia crítica. Entretanto, isso não quer dizer que os mais de 30 anos de carreira e imenso labor acadêmico da autora são dispensáveis à criminologia (crítica) brasileira. Muito pelo contrário, é de se louvar a imensa capacidade narrativa e catalizadora de Vera Regina para expressar a devida crítica à dogmática penal e para apontar para a criminologia crítica.

7. Considerações finais

Ao final da produção desse breve artigo conclui-se pela contribuição de Vera Regina à criminologia e ao Direito Penal brasileiro enquanto uma grande narradora. Suas obras possuem grande valor no âmbito do início do aprendizado da criminologia e do Direito Penal pela didática e coerência. Há que se falar, claramente, na capacidade canalizadora da autora de tantas outras obras densas e de difícil leitura.

Por outro lado, é possível inferir que a construção de um criminólogo (crítico) demanda intenso trabalho e estudo que ultrapassa os limites estritos da dogmática penal e do próprio direito. É indispensável o conhecimento sólido de outras ciências sociais que permeiam a análise da criminologia, tais como, a sociologia, psicologia, antropologia, economia, linguística, filosofia e outras, e também de um rigor científico e metodológico para validar o que se pretende afirmar e propor.

⁶¹ Informações obtidas no currículo lattes de Vera Regina Pereira de Andrade, acessado pelo link: <<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4796202D2>> em 10 de junho de 2017.

Diversos dos temas abordados por Vera Regina poderiam ter sido categorizados de modo a criar uma tese nova ou inédita, por exemplo, o suposto conceito de latinidade e brasilidade criminológica proposta pela autora. No entanto, a pesquisadora acabou por designar um conceito sem precisa-lo ou categoriza-lo de modo que ele se tornou inútil e inválido para qualquer análise que se pretenda fazer.

Isto posto, entende-se que não há uma criminologia ou ainda criminologia crítica de Vera Regina Pereira de Andrade.

Referências Bibliográficas

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. 3. ed. rev., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas Mãos da Criminologia: O Controle Penal Para Além da (Des)Ilusão**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. 2. ed. rev., Porto Alegre: Livraria/Editora do Advogado, 2016.

QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo e FEFERBAUM, Marina (Coords.). **Metodologia jurídica: um roteiro prático para trabalhos de conclusão de curso**. São Paulo: Saraiva, 2012.